



DESPACHO Nº 58/2020

Considerando que:

No dia 12 de Março por deliberação do Conselho de Ministros foram tomadas medidas extraordinárias para a contenção e mitigação da epidemia da doença COVID-19 em Portugal;

Uma das medidas para mitigação da propagação da epidemia do COVID-19 passa pelo afastamento social;

No dia 18 de Março de 2020, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, foi declarado o estado de emergência com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Os estados de emergência foram renovados até ao dia 02 de Maio;

Os Municípios têm um papel importantíssimo para que estas medidas tenham a maior eficácia possível;

Cabe ao Município de Alter do Chão por um lado, como entidade empregadora, tomar as necessárias medidas para proteger a saúde dos seus trabalhadores e por outro lado manter em funcionamento os serviços essenciais, designadamente o fornecimento de água;

Neste âmbito já foram tomadas diversas medidas que passaram pelo encerramento dos serviços, passando o atendimento presencial a ser feito através de prévia marcação e a sensibilização de os munícipes contactarem os serviços preferencialmente por telefone ou por e-mail assim como a procederem ao pagamento dos serviços prestados através de multibanco, transferência bancária ou por débito directo.

Embora o estado de emergência não seja renovado mantêm-se os pressupostos para manter as necessárias medidas para a mitigação da propagação da doença COVID-19.

Na prossecução dos objectivos para a mitigação da expansão da COVID-19 DETERMINO, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro com remissão para o disposto no artigo 114º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que **até 18 de Maio de 2020:**

- a) Os trabalhadores do Município de Alter do Chão prestarão o seu trabalho em jornada contínua com os seguintes horários:

1.- **Das 09:00 horas às 15:00 horas** os trabalhadores que prestavam o seu trabalho com o horário das 09:00 horas às 17:00 horas;



MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

- 2.- **Das 08:00 horas às 14:00 horas** os trabalhadores que prestavam o seu trabalho com o horário das 08:00 horas às 16:00 horas;
- 3.- Os trabalhadores deverão assinalar no registo biométrico a interrupção de até 30 minutos na sua prestação de trabalho diário.
- b) Suspender a prestação de trabalho na modalidade de horário flexível enquanto se mantiver esta modalidade de prestação de trabalho;
- c) A prestação trabalho em jornada contínua não poderá colocar em causa a prestação de serviços essenciais à população do Município de Alter do Chão nomeadamente nas áreas do Apoio Social, do Abastecimento de Água para Consumo Humano e do Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

Mais DETERMINO que seja dado conhecimento do teor deste meu despacho a todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Alter do Chão.

Paços do Município, 30 de Abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

-Francisco António Martins dos Reis-